



ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº.060/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017

(QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito do Município de Porto Estrela, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Complementar Municipal nº 005/2006 (Código Tributário do Município de Porto Estrela/MT),

Considerando o Sistema Tributário Nacional que institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

DECRETA:

Seção I - Das Regras Gerais da Compensação

Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças compensar créditos tributários, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º Na hipótese do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a serem compensados, o respectivo saldo será restituído pelo Município.

§ 2º Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão compensados até o montante equivalente ao crédito, incidindo sobre o saldo remanescente, até a data do efetivo pagamento, atualização monetária e acréscimos legais previstos na legislação tributária.

§ 3º A compensação total ou parcial de tributos será acompanhada da compensação, na mesma proporção, dos correspondentes acréscimos legais.

§ 4º Os procedimentos de compensação submetem-se às disposições legais relativas à atualização monetária e à fluência de juros moratórios, previstas na legislação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA



ESTADO DE MATO GROSSO

Seção II - Da Formalização do Procedimento de Compensação

Art. 2º O procedimento de compensação será iniciado:

- I - por requerimento do sujeito passivo;
- II - de ofício;
- III - de ofício, por requerimento do Procurador-Geral do Município, por aquele cancelado, acompanhado de parecer fundamentado; ou
- IV - de ofício, por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A compensação requerida pelo sujeito passivo ou por seu representante legal será formalizada mediante processo administrativo protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º A compensação de ofício será formalizada mediante formação de processo administrativo específico para este fim.

Parágrafo único. A compensação de ofício instaurada em razão de processo administrativo de restituição será efetuada e certificada nesse processo.

Art. 5º Os documentos necessários para instrução do processo administrativo serão conforme anexo I e II, parte integrante deste Decreto.

Seção III - Dos Critérios de Compensação

Art. 6º Na compensação, a autoridade administrativa deverá observar os seguintes critérios:

I - os débitos para com a Fazenda Municipal, a serem compensados, deverão ser atualizados monetariamente, incidindo os acréscimos legais previstos na legislação tributária, até a data de surgimento do crédito do sujeito passivo, objeto da compensação.

II - os créditos do sujeito passivo a serem compensados deverão ser atualizados monetariamente, até a data de surgimento do crédito tributário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Os créditos tributários impugnados administrativamente apenas poderão ser compensados após a decisão definitiva.

Art. 7º A compensação será realizada na seguinte ordem:

I - em primeiro momento, em relação aos débitos por obrigação própria e, em segundo, em relação aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

III - na ordem decrescente dos montantes; e

IV - em relação a multas aplicadas de modo isolado.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, a autoridade administrativa deverá observar de início a ordem crescente dos prazos de prescrição dos débitos que se encontram em fase de cobrança administrativa.

§ 2º Na compensação de débitos em fase judicial, fica o sujeito passivo responsável pelo pagamento das custas judiciais.

Art. 8º A compensação de créditos tributários que se encontrem parcelados dar-se-á da seguinte forma, e nesta ordem:

I - havendo parcelas vencidas, a compensação será feita na sequência cronológica de seus vencimentos; e

II - havendo parcelas vincendas, a compensação será feita na ordem inversa da sequência cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A compensação com parcelas vincendas dependerá de autorização do sujeito passivo e considerará a redução de juros de mora do parcelamento por antecipação do pagamento.

Seção IV - Da Manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal

Art. 9º Será exigida manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal relativamente à compensação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa:

I - na hipótese de créditos tributários ajuizados.

Seção V - Do Procedimento de Compensação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10. O pedido de compensação será analisado, instruído e implantado pela Unidade da Secretaria de Finanças responsável pelo lançamento do tributo a ser compensado.

Art. 11. Antes de proceder a restituição do valor requerido pelo sujeito passivo, a autoridade competente deverá verificar, mediante consulta, a existência de débito líquido e certo em nome do sujeito passivo no âmbito da administração.

Art. 12. O crédito do sujeito passivo remanescente do procedimento de compensação será objeto de restituição, observados os procedimentos legais próprios.

Art. 13. Finalizada a compensação com créditos tributários ajuizados ou protestados, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Municipal.

Seção VI - Das Disposições Finais

Art. 14. A compensação de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderão ser efetuadas a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 15. É vedada:

- I - a compensação de créditos do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal, quando uns ou outros forem objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da(s) respectiva(s) decisão(ões); e
- II - a compensação com créditos de terceiros, sendo vedada ainda a cessão para tal fim.

Art. 16. O disposto neste Decreto não prejudica o ajuste fiscal.

Art. 17. Os procedimentos de compensação devem observar o disposto na legislação municipal, e, supletivamente, as disposições sobre a matéria previstas na Lei do Código Tributário Nacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá as necessárias normas suplementares deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela – MT, 31 de Maio de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA



ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS

Ilmo(a) Secretaria Mun. de Adm e Finanças de Porto Estrela,

() Compensação de Crédito da Fazenda Municipal, com Crédito de Credores a Receber;

Requerente: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço para Notificação: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Solicito a compensação de meus débitos com a fazenda municipal com os crédito a receber;

Motivo da Compensação: _____

Anexar documentos abaixo:

- a) Relação de Débitos a pagar;
- b) Relação de Créditos a Receber.

Município de Porto Estrela - MT, ____ de _____ de _____ .

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA



ESTADO DE MATO GROSSO ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA COM CRÉDITO A RECEBER DE CREDORES

À
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto Estrela

Nome/Razão Social do Contribuinte:			
CPF/CNPJ:		RG/INSC. EST:	
Endereço Completo:			
Bairro:		Cidade	UF
CEP			
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O contribuinte acima identificado, vem manifestar sua opção pela sistemática de liquidação dos débitos de competência do Município de Porto Estrela, por meio de **compensação** com créditos líquidos, certos e exigíveis, devendo fazer parte do processo os seguintes documentos:

1. Requerimento Solicitando formulação do Processo de Compensação;
2. Cópia do documentos Pessoais do Contribuinte ou Representante Legal;
3. Relação de débitos a serem liquidados por compensação atualizado; (Setor de Arrecadação);
4. Relação de créditos a pagar por compensação; (Tesouraria);

Para fins da referida compensação, manifesta a opção nos termos do Decreto Municipal nº....., com o encontro de contas, onde caso a dívida não seja totalmente liquidada pela compensação deverá ser feito o pagamento da diferença, tanto por parte da fazenda municipal quando do contribuinte.

Município de Porto Estrela - MT, ____ de _____ de _____ .

Assinatura do Contribuinte

DEFERIMENTO ()
INDEFERIMENTO ()
Secretária Municipal de
Administração e Finanças:

_____/_____/_____
Assinatura